



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

LEI: N° . 399/2013

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

Câmara municipal de Mauá da serra,
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito
Sancionou a seguinte:

LEI

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **M F MORAES-GESSO E DECORAÇÕES-ME** pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o N°. 17.621.177/0001-08, estabelecida a **AV. JAMIL ASSAD JAMUS N°, 160**, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,*

*Art. 2º. A área de terras, **Lote-04, na quadra -01**, com área total de **670,47m2**, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob(**MATRICULA, N°12.868-**), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.*

*Art. 3º. **EMPRESA-M F MORAES- GESSO E DECORAÇÕES -ME**, terá prazo **Maximo de 90 (noventa) dias** a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo **100,00m2** e terá um prazo de **12 (doze) meses** para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.*

*Art. 4º. A Empresa **M F MORAES- GESSO E DECORAÇÕES- ME**, de vera funcionar neste município, pelo menos **10 (deis) anos**, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.*

Art. 5º. Poderá a empresa M F MORAES- GESSO E DECORAÇÕES- ME, para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Art. 6º A Empresa M F MORAES- GESSO E DECORAÇÕES-ME caso desative ou transfere ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º

Art. 7º. A Empresa M F MORAES- GESSO E DECORAÇÕES- ME, poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta do donatário.

Art. 8º. A empresa donatária M F MORAES-GESSO E DECORAÇÕES – ME, deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial VENDA E COLOCAÇÃO DE GESSO , ficando expressamente vedada á construção de moradia no local, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de: -

- a. Projeto estrutural da construção;*
- b. Contrato social com todas alterações*
- c. Certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;*
- d. Comprovante de capacidade financeira;*
- e. “Autorização Ambiental”*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra,
estado do Paraná, aos 12 de novembro 2013.*


Nicolau Muniz Junior

PREFEITO